



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



TERMO DE CONTRATO Nº. 073/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n., inscrita no CGC/MF sob o n.º 11.179.976/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, n.º 434, Centro, cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.121.920/0001-63 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Secretária Municipal de Saúde Senhora VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, Portadora Cédula de Identidade RG n.º 890.923 SSP/MS e do CPF/MF n.º 829.611.401-10, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Iguatemi, n.º 527 e a CONTRATADA o Sr. **GUILHERME ULIAN PERON**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 9.153.479-7 e do CPF/MF n.º 057.559.319-92, residente e domiciliado na Avenida Olinda, n.º 2806, na cidade de Umuarama-PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 041/2017, gerado pelo Pregão Presencial n.º 025/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: Aquisição de material de consumo (material ambulatorial) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Japorã/MS, conforme repasse fundo a fundo - emenda parlamentar- Processo n. 27/001615/2016- Secretaria de Estado de Saúde Governo do Mato Grosso do Sul.

1.2 Relação dos itens

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	09	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CAIXA COM 100	CX	20,000	DESCARPACK	6,48	129,60
I	0001	21	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CMX4,5MT C/12	UN	200,000	ERIMAX	0,44	88,00
I	0001	62	SERINGA DESC. 01ML S/AG LUER SLIP	UN	5.000,000	SR	0,10	500,00
I	0001	74	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FR	500,000	HALEX	2,84	1.420,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 2.137,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade do da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias do momento da apresentação da Requisição de compras Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

3.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.6 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do



descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.137,60** (dois mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **21/12/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:
10.301.0006.2-027- Gestão das ações da Secretaria de Saúde.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.

Seu
Mundo

[Signature]

5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 21 de junho de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME
GUILHERME ULIAN PERON
CONTRATADO**

Testemunhas:

1 - Karina Andréia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92

2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48